



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 109/92

Sala das Sessões, 30/06/92

[Handwritten signature]

PRESIDENTE

CONSIDERANDO que é comum ainda a atividade dos pichadores em nossa cidade, não respeitando sequer prédios públicos e templos religiosos.

CONSIDERANDO que através deste vereador nossa Câmara aprovou a lei n. 2.165/91 que visa disciplinar a venda de tinta spray, com o objetivo de dificultar a aquisição de tal produto.

CONSIDERANDO que mesmo assim continua a prática desses agentes em nossa cidade.

NESTAS CONDIÇÕES, indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que estude e a conveniência de adotar no município, através de medida administrativa, visando estipular um prêmio em espécie para o cidadão que conseguir identificar a prática desses atos em flagrante delito, salientando ainda, que tal medida vem sendo adotada em alguns municípios de nosso Estado.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992.

[Handwritten signature]
- Geraldo Sebastião Pavão -
vereador